

**ENCAMINHADO  
PARA COMISSÃO**

18 FEV. 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

**APROVADO**

27 MAIO 2025

**GABINETE DO VEREADORA MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO**

A Vereadora MARIA DO SOCORRO S. DO NASCIMENTO vem com o devido respeito perante o Soberano Plenário, com fulcro no art. 140 do Regimento Interno, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 003/2025**

**Em, 17 de fevereiro de 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA "ITAPOROROCA  
PARA AS MULHERES" NO MUNICÍPIO DE  
ITAPOROROCA/PBB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas  
pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapororoca/PB, o  
"Programa Itapororoca Para as Mulheres", destinado ao apoio e capacitação das mulheres em  
situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. O "Programa Itapororoca para as Mulheres" tem como foco  
desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em  
situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional,  
de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do "Programa Itapororoca Para as Mulheres":

I – Há oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de  
qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”**  
**GABINETE DO VEREADORA MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO**

II – Há capacitação e conscientização, permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III – O acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O “Programa Itapororoca Para as Mulheres” terá como objetivos:

I – Mobilizar empresas para disponibilização de vagas e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – Manter um banco de dados contendo empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por elas;

III – Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV – Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

V – Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, EM 17 DE  
FEVEREIRO DE 2025.

  
**MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO**  
**Vereadora**  
**(UNIÃO BRASIL)**

